COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 223/2017

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica e dá outras providencias".

RELATOR: Tiago Correia

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem ao exame destas Comissões, a Proposta de Emendas ao Projeto de Lei nº 223/2017, acompanhado da Mensagem n° 01/2017, de autoria do Executivo Municipal, que visa a desafetação de bens públicos de uso comum do povo e de uso especial, bem como a obtenção da necessária autorização legislativa para que se possa levar a efeito as correspondentes alienações, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município de Salvador e da legislação pertinente.

Conforme estabelece o artigo 79 do Regimento Interno, "*duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente para o estudo da matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado pelo Presidente da Câmara um só Relator, não se admitindo sub-relatoria*", concluindo-se, portanto, que a emissão de parecer conjunto tem expressa previsão regimental.

Por conseguinte, esse parecer é fruto de estudo conjunto da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

II – DA ANÁLISE

a) **Do atendimento aos aspectos regimentais e legais. Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.**

Nos termos do artigo 68, inciso II, "a" do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias apresentadas para exame.

Nesse ponto, analisando-se os aspectos formais e materiais das emendas apresentadas, verifica-se que as mesmas atendem aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, previstos no nosso ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, nenhum óbice para a provação das emendas sob análise.

b) **Do atendimento dos aspectos regimentais e legais. Das Finanças e Orçamento.**

O inciso III, alínea "d" do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município".

Neste ínterim, no exercício de suas atribuições estatuídas no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, não vislumbramos qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação das emendas em questão, estando em total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

c) Do atendimento aos aspectos relativos ao planejamento urbano e meio ambiente.

Compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais, bem como propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do Município, conforme determina o artigo 68, inciso V do Regimento Interno.

Neste ponto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, no que tange aos aspectos pertinentes a esta Comissão, não vislumbramos qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação das emendas em questão, estando em total conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

III – VOTO

Assim sendo, considerando o acimo exposto, ratificamos, conjuntamente, o voto **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 223/2017, desde que recepcionadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
Inclua-se no ANEXO I do PLE 223/2017 a área abaixo indicada:

ITEM	ID	ÁREA (m²)	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	LOG.
___	064	1.765	DOIS LEÕES	Rua Cônego Pereira	1215

EMENDA 02
Inclua-se no ANEXO I do PLE 223/2017 a área abaixo indicada:

ITEM	ID	ÁREA (m²)	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	LOG.
___	063	6.699,00	VITÓRIA	Travessa Hugo Wilson	778

EMENDA 03

Altera os itens enumerados abaixo do ANEXO I do PLE 223/2017 na forma indicada:

ITEM	ID	ÁREA Inicial (m²)	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	LOG.	ÁREA Alterada (m²)
2	A003	8.350	IMBUÍ	VILA IMBUÍ	14550	**2.963**
8	A012	10.096	PITUBA	Rua Manoel Andrade	13981	**2.922**
23	A049	5.103	STELLA MARIS	Alameda Stella Sol	23651	**2.623**
32	A062	6.035	LAPA	Avenida Joana Angélica	822	**6.034**

EMENDA 04

Exclua-se do ANEXO I do PLE 223/2017 os itens 18, 22 e 30, relacionados na tabela abaixo:

ITEM	ID	ÁREA (m²)	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	LOG.
18	A042	13.086	PIATÃ	Avenida Tamburugy	5052
22	A048	1.435	STELLA MARIS	Rua Missionário Otto Nelson	7251
30	A058	4921	CAMINHO DAS ÁRVORES	Rua da Alfazema	4392

EMENDA 05

Inclua-se no ANEXO I do PLE 223/2017 a área abaixo indicada:

ITEM	ID	ÁREA (m²)	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	LOG.

___	A092	5.773	DOIS LEÕES	Av. Heitor Dias	2075

EMENDA 06

Inclua-se no ANEXO I do PLE 223/2017 a área abaixo indicada:

ITEM	ID	ÁREA (m²)	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	LOG.
___	A065	5.570	IGUATEMI	Rua Clarival do Prado Valladares	6014

Sala das Comissões, de julho de 2017.

Constituição, Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr.

Alfredo Mangueira | J. Carlos Filho | Lorena Brandão

Alexandre Aleluia | Aladilce Souza | Luiz Carlos Suica

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Tiago Correia

Sidinho | Rogeria Santos | Marta Rodrigues

Alfredo Mangueira | Kiki Bispo | Felipe Lucas

Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Luiz Carlos

Sabá | Carlos Muniz | Kiki Bispo

Paulo Magalhães | Marta Rodrigues | Mauricio Trindade